

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 261/2017

De 19 dezembro de 2017.

INSTITUI a “Comenda de Honra ao **MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA VALDEREZ LUIZA DE CAMPOS MELO**” em reconhecimento e valorização da atuação dos professores e/ou gestores que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados ao município na área educacional.

A Câmara Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, Aprova e seguirá para sanção do Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica instituída a “Comenda de Honra ao **MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA VALDEREZ LUIZA DE CAMPOS MELO**”, com objetivo de reconhecimento e valorização da atuação dos professores e/ou gestores que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados ao município na área educacional.

Art. 2º A “Comenda de Honra ao **MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA VALDEREZ LUIZA DE CAMPOS MELO**”, da Câmara Municipal de Pacatuba para efeito desta Lei será simbolizada por: Uma medalha de Honra ao Mérito Educacional, e um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Parágrafo Único: A descrição e a semiologia da honraria, em forma de diploma deverão ser assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba e pelo Vereador proponente, que certificará a sua outorga, sendo criada através da iniciativa da Mesa e com anuência do Plenário nos termos da lei.

Art. 3º Cada vereador poderá propor duas Comendas de Honra ao **MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA VALDEREZ LUIZA DE CAMPOS MELO**, em cada sessão legislativa anual, para dois professores e/ou gestores.

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000 Fone 079-3343-1613

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A entrega das Comendas ocorrerá em sessão solene na Câmara Municipal de Pacatuba na semana do dia do professor, dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba em 19 de dezembro de 2017.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000 Fone 079-3343-1613